



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

### FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

#### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão e controle patrimonial objetivando fornecer soluções e dar capacitações e suporte técnico nos procedimentos de levantamento do inventário físico, incorporação, cadastramento, identificação, controle, acompanhamento, movimentação, baixa, classificação e avaliação dos bens patrimoniais do Município de Dona Emma.

**2 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 19 de março de 2024 a 11 de julho de 2024.

#### 3 – FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado os art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023:

(X) I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Objeto	Unidade	Qtde	Contratante	Empenho / Licitação	Preço Unit. (R\$)
Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Dona Emma.	Mês	1	Prefeitura Municipal de Grão-Pará – SC	Processo Licitatório nº 02/2024	1.675,00
Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Dona Emma.	Mês	1	Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE	Processo Administrativo nº 016/2024 Dispensa de Licitação nº 015/2024	1.700,00

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

Objeto	Unidade	Qtde	Contratante	Empenho / Licitação	Preço Unit. (R\$)
Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Dona Emma.	Mês	1	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo – SC	Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial nº 107/2022	2.987,00
Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Dona Emma.	Mês	1	Município de Taió – SC	Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2023	3.075,00



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

( ) III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

( ) IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**4 – METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

( ) Média

(X) Mediana

( ) Menor Preço

( ) Outra: \_\_\_\_\_

Justifica-se a adoção da metodologia “mediana”, uma vez que o coeficiente de variação é de 32,92% (trinta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) considerado alto por apresentar percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), o que representa a heterogeneidade dos valores apresentados, sendo assim influenciado pelos extremos da amostra, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado.

**5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

Justificamos que foram consultados os Sistemas do “Banco de Preços” e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramentas essas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas governamentais homologadas como preço de referência de mercado, mas em função da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, não foram encontradas um mínimo de três propostas válidas, comumente recomendado.

Diante da dificuldade exposta acima, visando realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível no intuito de apresentar uma amostra confiável com um valor justo a ser pago pelo Município, tentando se aproximar o mais fielmente possível do caso concreto, adotou-se também a consulta de contratações similares feitas pela administração pública municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

**6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

A quantidade de valores encontrados na pesquisa de preços foi o total de 4 (quatro), sendo um número par. O valor de referência foi obtido através da média aritmética dos 2 (dois) números que ocupam a posição central do rol dos valores, dispostos em ordem crescente, onde “n” representa a quantidade de valores pesquisados:



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

$$\text{Mediana} = \frac{n+1}{2} = \frac{4+1}{2} = \frac{5}{2} = 2,5$$

Conclui-se assim que o preço unitário representa a média aritmética dos valores que ocupam a segunda e a terceira posições do rol dos valores encontrados na pesquisa de preços disposto em ordem crescente.

VALORES OBTIDOS ATRAVÉS DA PESQUISA DE PREÇOS = R\$	MEDIANA DOS VALORES DE REFERÊNCIA = R\$	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO = R\$				
<table border="1"><tr><td>1.675,00</td></tr><tr><td><b>1.700,00</b></td></tr><tr><td><b>2.987,00</b></td></tr><tr><td>3.075,00</td></tr></table>	1.675,00	<b>1.700,00</b>	<b>2.987,00</b>	3.075,00	$\frac{1.700,00 + 2.987,00}{2}$ $\frac{4.687,00}{2}$ <p>Mediana = 2.343,50</p>	R\$ 2.343,50  ao mês
1.675,00						
<b>1.700,00</b>						
<b>2.987,00</b>						
3.075,00						

O valor total estimado da contratação do objeto foi encontrado pela multiplicação da quantidade solicitada, sendo 12 (doze) meses, pelo do valor unitário, sendo R\$ 2.343,50 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), obtendo-se o numerário de R\$ 28.122,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais).

$$12 \times 2.343,50 = 28.122,00$$

O montante estimado da contratação é da ordem total de R\$ 28.122,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais).

### 7 – ANEXOS:

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 55 (cinquenta e cinco) folhas, segue anexa a este relatório.

Dona Emma (SC), 11 de julho de 2024.

**GILBERTO**

**TASSI:578856**

**56934**

Assinado de forma digital por GILBERTO

TASSI:57885656934

Dados: 2024.07.11

15:48:50 -03'00'

**GILBERTO TASSI**

Agente Administrativo

Matrícula nº 21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

Com base no **Art. Nº 74, inciso III, alínea c**, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC** com sede , com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, faz publicar que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

**1. OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ E SUAS ENTIDADES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

**1.2.** O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública para prestação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Patrimonial da Prefeitura de Grão-Pará e suas entidades durante o exercício de 2024.	Mês	12

**2. CONTRATADO:**

**2.1. PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ sob o Nº 11.528.194/0001-19, no Endereço Rua Doutor Olegário Manieri, Nº 295, Bairro Congonhas, no Município de Tubarão/SC, CEP 88.701-827.

**3. VALOR TOTAL:**

**3.1.** O valor total do investimento é de **R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais)**.

**3.2.** Os valores propostos poderão ser pagos em até **12 parcelas**, divididos em igual valor.



**3.3.** Os preços homologados, adjudicados e contratados poderão ser reajustados através do IPCA.

#### **4. DO PAGAMENTO:**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor;

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

**4.3.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Grão-Pará/SC, para o exercício de 2024.

**5.2.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.01.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15)**

#### **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**7.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**7.3.** A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**7.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO**



**8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Grão-Pará.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**9.1.** De acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição. Baseado no Artigo 74, inciso I e § 1º Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, observe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

## **10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** O Município de Grão-Pará enfrenta desafios em seu setor administrativo devido à estrutura reduzida de funcionários e à rotatividade de servidores, especialmente nas áreas contábil e patrimonial. Isso levanta preocupações sobre a possível obsolescência da gestão patrimonial e o risco ao controle atual. Diante disso, é essencial contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica contábil e patrimonial. A justificativa para essa necessidade está na adaptação às novas políticas contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade Públicas, conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a partir de 2024. A urgência na contratação se deve à orientação, assessoria e consultoria necessárias para a correta aplicação do processo de regularização dos bens móveis e imóveis, obras em andamento, e a adequada contabilização e classificação. Essa expertise é fundamental para cumprir as normas referentes à Contabilidade Pública. A contratação busca atender aos requisitos das normas aplicáveis, exigindo experiência e conhecimentos especializados, além da capacidade comprovada de atender aos interesses da Prefeitura de Grão-Pará e suas entidades.

## **11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**



**11.1.** O Município de Grão-Pará enfrenta desafios em seu setor administrativo devido à estrutura reduzida de funcionários e à rotatividade de servidores, especialmente nas áreas contábil e patrimonial. Isso levanta preocupações sobre a possível obsolescência da gestão patrimonial e o risco ao controle atual.

**11.2.** Diante disso, é essencial contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica contábil e patrimonial. A justificativa para essa necessidade está na adaptação às novas políticas contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade Públicas, conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a partir de 2024.

**11.3.** A urgência na contratação se deve à orientação, assessoria e consultoria necessárias para a correta aplicação do processo de regularização dos bens móveis e imóveis, obras em andamento, e a adequada contabilização e classificação. Essa expertise é fundamental para cumprir as normas referentes à Contabilidade Pública.

**11.4.** A contratação busca atender aos requisitos das normas aplicáveis, exigindo experiência e conhecimentos especializados, além da capacidade comprovada de atender aos interesses da Prefeitura de Grão-Pará e suas entidades.

## **12. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** Para seleção do fornecedor, foram realizadas pesquisas de mercado por fornecedores capazes de cumprir com o objeto do presente termo de referência. A seleção levou em conta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na área de assessorias ou consultorias técnicas, sendo inexigível a licitação, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo;
- c)** Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- d)** Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo;





- b) Atender prontamente às recomendações da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;
- c) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:**

**15.1.** Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI** pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no **Artigo 74, inciso III, alínea c**, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 24 de janeiro de 2024.

**HELIO  
ALBERTON  
JUNIOR:0568859  
1978**

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON  
JUNIOR:05688591978  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC  
v5, OU=8289597000167, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=  
HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.24 14:33:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Sector Requisitante:** Setores de Contabilidade e Patrimônio

#### 1. OBJETO

##### 1.1. Definição do Objeto:

Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública para prestação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Patrimonial da Prefeitura de Grão-Pará e suas entidades durante o exercício de 2024.

##### 1.2. Natureza da contratação:

Assessoria e Consultoria

##### 1.3. Quantitativos:

O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública para prestação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Patrimonial da Prefeitura de Grão-Pará e suas entidades durante o exercício de 2024.	Mês	12	R\$20.100,00

##### 1.4. Prazo do Contrato:

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

##### 1.5. Possibilidade de prorrogação:

Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Grão-Pará enfrenta desafios em seu setor administrativo devido à estrutura reduzida de funcionários e à rotatividade de servidores, especialmente nas áreas contábil e patrimonial. Isso levanta preocupações sobre a possível obsolescência da gestão patrimonial e o risco ao controle atual.

Diante disso, é essencial contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica contábil e patrimonial. A justificativa para essa necessidade está na adaptação às novas políticas contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade Públicas, conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a partir de 2024.

A urgência na contratação se deve à orientação, assessoria e consultoria necessárias para a correta aplicação do processo de regularização dos bens móveis e imóveis, obras em andamento, e a adequada

contabilização e classificação. Essa expertise é fundamental para cumprir as normas referentes à Contabilidade Pública.

A contratação busca atender aos requisitos das normas aplicáveis, exigindo experiência e conhecimentos especializados, além da capacidade comprovada de atender aos interesses da Prefeitura de Grão-Pará e suas entidades.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Patrimonial serão realizados de forma presencial e à distância, contemplando as especificações a seguir detalhadas:

- a)** Assessoramento, Consultoria e Treinamento dos servidores designados pela Administração para os procedimentos de reavaliação, reconhecimento, baixa, avaliação de recuperabilidade de ativos (teste de *impairment*) nos termos da portaria STN 548/2015.
- b)** Assessoramento e consultoria, no controle da execução patrimonial da Prefeitura e suas Entidades com a exclusiva responsabilidade, com exceção da responsabilidade técnica;
- c)** Assessoramento e consultoria na dos balancetes contábeis e patrimoniais, com vistas a conciliar as respectivas contas e classificações;
- d)** Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional para elaborar relatórios gerenciais de controle de bens;
- e)** Assessoramento e consultoria da execução patrimonial, acompanhando e supervisionando as rotinas de cadastro de bens, movimentação, depreciação e baixa de bens;
- f)** Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional para geração de depreciação e respectivos lançamentos contábeis específicos;
- h)** Serviços de assessoria e consultoria para os setores de planejamento, patrimônio e obras, a fim de acompanhar e instruir sobre os procedimentos de lançamentos específicos relacionados às obras em andamento;
- i)** Assessoramento, Consultoria e Capacitação de Comissões relacionadas ao controle de bens móveis, imóveis, obras em andamento, assim como orientar caso haja necessidade em formar novas comissões visando a eficiência e eficácias dos controles patrimoniais;
- j)** Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional para os encerramentos mensais relacionados ao grupo do ativo imobilizado;
- k)** Treinamento e capacitação da Comissão e demais servidores indicados pelo Município para realização do inventário anual obrigatório;
- l)** Assessoramento e Consultoria nos processos de baixa de bens;
- m)** Serviços de assessoria e consultoria para os responsáveis por compras e demais envolvidos no processo de recebimento de bens, com o intuito de capacitar na classificação correta dos bens;



- n) Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico para formalização dos processos de transferências, perdas, extravios e roubos.
- o) Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico para organização dos leilões ou doações de bens;
- p) Assessoramento e Acompanhamento para o reconhecimento de bens imóveis identificados e avaliados pelo Município;
- q) Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional para elaboração das Notas Explicativas relacionadas ao Patrimônio e às Variações Patrimoniais que envolvam o ativo imobilizado;
- r) Assessoramento, Consultoria e Apoio Técnico e Operacional para responder eventuais questões relacionadas ao ativo imobilizado junto ao TCE/SC e demais órgãos.
- s) Atender a emissão de pareceres técnicos por escrito, das áreas descritas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando for o caso;

A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes ao ativo imobilizado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.

A Contratada deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.

Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.

A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório, em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de prestação de fornecimento.





A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à municipalidade.

Além dos requisitos acima, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Atestado, emitido por entidades de direito público distintas, comprovando que a empresa contratada executou serviços compatíveis com o objeto;
- b) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para a contratação, um profissional contábil devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Com especialização em contabilidade pública.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato decorrente deste procedimento licitatório deverá ser assinado logo após a homologação do processo licitatório e terá sua vigência conforme disposto no item 1.4 deste Termo de Referência.

A prestação de serviços não poderá ser parcelada, tendo em vista que o objeto em questão é específico.

A prestação de serviços, conforme objeto contratado, terá seu início imediato após assinatura do contrato, sendo emitida a Solicitação de Fornecimento pelo setor responsável.

Será nomeado um fiscal para o contrato, o qual deverá observar as atribuições dispostas no Art. 177 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no Art. 27 do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

Da mesma forma será nomeado um gestor para o contrato, o qual deverá observar os disposto no Art. 26 do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1. Critérios de medição:**

A contratada deverá apresentar documento fiscal e relatório das atividades desenvolvidas, os quais deverão ser encaminhados ao Município, que fará a análise para o recebimento provisório, se necessário, e o recebimento definitivo.

Caso a execução do objeto não satisfaça os requisitos de contratação, este poderá ser rejeitado, no todo ou em parte.

### **6.2. Critérios de pagamento:**

Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através



de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para seleção do fornecedor, foram realizadas pesquisas de mercado por fornecedores capazes de cumprir com o objeto do presente termo de referência. A seleção levou em conta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na área de assessorias ou consultorias técnicas, sendo inexigível a licitação, nos termos do Art. 74, III, c, da Lei Federal N° 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estima do valor da contratação é demonstrada na tabela abaixo:

<b>Fornecedor</b>	Pericial Gestão Contábil e Patrimonial		
<b>Objeto:</b>	Contratação de Empresa Especializada em Gestão Patrimonial		
<b>Entidades Pesquisadas</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Prefeitura Municipal de Bombinhas	95.815.379/0001-02	5.875,00	47.000,00
Prefeitura Municipal de Imbituba	82.909.409/0001-90	4.700,00	56.400,00
Prefeitura Municipal de Urubici	82.843.582/0001-32	3.200,00	35.200,00
Prefeitura Municipal de Passo de Torres	95.782.793/0001-54	2.935,00	35.220,00

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura de Grão-Pará

Rubrica: **03.01.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15)**

Paço Municipal João Batista Alberton, 22 de janeiro de 2024.

**EDMAR KEMPER NANDI**

**Secretário Municipal da Administração e Fazenda**



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato, representado por sua Sócio(a) Administrador(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ E SUAS ENTIDADES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

### CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada os preços homologados no **Processo de Licitação Nº 02/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024**, de 24 de janeiro de 2024. O valor total do investimento é de **R\$20.100,00 (vinte mil e cem reais)**. Os valores propostos poderão ser pagos em até 12 parcelas, divididos em igual valor. Os preços homologados, adjudicados e contratados poderão ser reajustados através do IPCA.

### CLÁUSULA III - DA ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados conforme demanda do Município.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO





**4.1.** Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor;

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

**4.3.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

## **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura (dia XX de janeiro de 2024 até XX de janeiro de 2025), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo;
- Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo;
- Atender prontamente às recomendações da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;
- Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.





## CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o **03.01.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15)**

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

## CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. Faz parte deste contrato o **Processo de Licitação N° 02/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação N° 01/2024**, de 24 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

## CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. não manter a proposta, injustificadamente;
- III. cometer fraude fiscal;
- IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
- V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
- VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

11.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal N° 14.133/2021.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

11.5. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal N° 14.133/2021.





## CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Grão-Pará/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Responsável Legal

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**OTAVIO JACINTO LUNARDI**

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**





**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº79/2022**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, E A EMPRESA LUCIANO DETZEL.**

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, situada na Praça da Independência nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Nildo Melmestet, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº nº594.086.939-49 e RG sob o nº 1.898.433, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **LUCIANO DETZEL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Praça Nereu Ramos, nº28 – Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.962/0001-03, neste ato representada por Luciano Detzel, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 907.462.879-68 e portador da Carteira de Identidade com RG nº 2.121.405, residente e domiciliado na Praça Nereu Ramos, nº 28 – Centro, Município de Vidal Ramos, a seguir denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **107/2022**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria em gestão patrimonial acompanhamento e treinamento funcional sobre o cadastramento e atualização do cadastro técnico patrimonial dos bens patrimoniais do município de Braço do Trombudo/SC.**

**Parágrafo Único -** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 107/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – Forma de execução e Prazo**

Os serviços serão prestados no município de Braço do Trombudo, conforme solicitação da Secretaria de Administração, finanças e planejamento. Os profissionais deverão se deslocar com condução própria, arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, etc nos dias que prestar serviço *in loco*.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

Deverá ter acesso ilimitado e sem restrições à internet. (Esses equipamentos utilizarão softwares de comunicação remota, correio eletrônico e conversação on-line).  
A CONTRATADA deverá desenvolver obrigatoriamente seus trabalhos na Sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo irá definir quais os dias da semana em que a empresa deverá prestar os serviços, sendo 08 (oito) horas semanais in loco de acordo com as demandas do município.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a emissão da NFE. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail [nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br) em formato XML.

### **CLÁUSULA QUINTA – Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação:

---

21	03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
----	--------------------------------------	--

---

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações de Valor**

O objeto da licitação poderá ser reajustado após decorrido cada período de doze meses, se necessário, de acordo com a variação nominal do INPC, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo. Será considerado como base para o cálculo o valor do último índice publicado antes da formalização e concessão do aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste



contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Informar imediatamente a secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do impedimento no comparecimento em data estipulada.

### **CLÁUSULA OITAVA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do contrato:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

g)- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e, no que couber às demais penalidades.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso o objeto não seja entregue de acordo com o solicitado, ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Duração**

O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA– DO GESTOR**

O Gestor/Fiscal do referido contrato será exercida pela servidora, Juliana do Nascimento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, Coordenar e executar o contrato, tais como análise dos pedido de reequilíbrios, aditivos e aplicações de sanções administrativas. nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo, 20 de julho de 2022.

.....  
**NILDO MELMESTET**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**LUCIANO DETZEL**  
**LUCIANO DETZEL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Taissa Rubia Hoeltgebaum  
CPF: 098.373.749-50

\_\_\_\_\_  
Gean Carlos Cavilia  
CPF 902.637.319-87

\_\_\_\_\_  
Roger Gode  
Ass.Jurídico – OAB/SC 12.252



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2022**

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, situada na Praça da Independência nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Nildo Melmestet, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **LUCIANO DETZEL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.962/0001-03, sito a Praça Nereu Ramos, nº28 – Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Luciano Detzel, a seguir denominada, aditar o Contrato nº 79/2022 em epígrafe, pelo que passam a dispor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado até 20/07/2024 o prazo do Contrato nº 79/2022, contados a partir de 20/07/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO REAJUSTE**

No valor do Contrato, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses, em 3,00 %, passando o valor contratado para 12 parcelas no valor de R\$2.987,00 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$35.844,00 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais). As partes renunciam qualquer ação judicial de cobrança de ressarcimento ou indenização advinda da alteração do critério de reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelo servidor Odirlei Radoll, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e defeitos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Braço do Trombudo, 20 de julho de 2023.

Contratante  
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada  
**LUCIANO DETZEL**

\_\_\_\_\_  
Nildo Melmestet  
Prefeito Municipal  
CPF – 891.667.959-15

\_\_\_\_\_  
Luciano Detzel  
Repres. Legal  
CPF – 907.462.879-68

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Taissa Rubia Hoeltgebaum  
CPF: 098.373.749-50

.....  
Juliana do Nascimento  
CPF 041.750.579-51

.....  
Thaysa Nayara da Rosa  
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535

## Gilberto Tassi

---

**De:** Taíssa - Prefeitura Braço do Trombudo  
<contrato@bracodotrombudo.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de março de 2024 11:31  
**Para:** 'Gilberto Tassi'  
**Assunto:** RES: Pesquisa de Preço - Assessoria Técnica de Gestão Patrimonial  
**Anexos:** Termo de Homologação - Patrimônio.pdf

Olá, bom dia!

Segue em anexo termo de homologação, lembrando que realizamos a referida contratação no ano de 2022.

---

**De:** Gilberto Tassi [mailto:gilberto@donaemma.sc.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 19 de março de 2024 11:19  
**Para:** contrato@bracodotrombudo.sc.gov.br  
**Assunto:** Pesquisa de Preço - Assessoria Técnica de Gestão Patrimonial

Dona Emma (SC), 19 de março de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo – SC  
A/C de Taissa

Visando definir o valor previamente estimado para contratação, através de pesquisa de preços prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos através deste, solicitar cópia de Termo de Homologação e/ou Contrato dessa Prefeitura, referente ao seguinte objeto:

**Objeto:** Prestação de serviço de assessoria técnica relativo à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis do Município.

Att,

**GILBERTO TASSI**  
Agente Administrativo  
Município de Dona Emma



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

## Gilberto Tassi

---

**De:** Taíssa - Prefeitura Braço do Trombudo  
<contrato@bracodotrombudo.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de março de 2024 11:38  
**Para:** 'Gilberto Tassi'  
**Assunto:** RES: Pesquisa de Preço - Assessoria Técnica de Gestão Patrimonial  
**Anexos:** Contrato - Patrimônio.pdf; Termo Aditivo - Patrimônio.pdf

**Prioridade:** Alta

Segue também contrato e termo aditivo com valor atualizado.

---

**De:** Gilberto Tassi [mailto:gilberto@donaemma.sc.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 19 de março de 2024 11:19  
**Para:** contrato@bracodotrombudo.sc.gov.br  
**Assunto:** Pesquisa de Preço - Assessoria Técnica de Gestão Patrimonial

Dona Emma (SC), 19 de março de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo – SC  
A/C de Taissa

Visando definir o valor previamente estimado para contratação, através de pesquisa de preços prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos através deste, solicitar cópia de Termo de Homologação e/ou Contrato dessa Prefeitura, referente ao seguinte objeto:

**Objeto:** Prestação de serviço de assessoria técnica relativo à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis do Município.

Att,

**GILBERTO TASSI**  
Agente Administrativo  
Município de Dona Emma



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme registrado no sistema.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió, 28 de julho de 2023.

ROSE CRISTIANE HERMES  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CORPORAL CLINICA MÉDICA E DENTARIA LTDA  
Credenciada

### TESTEMUNHAS

a) Carlos Cava                      b) Elves                      Johny Schreiber  
CPF: 033.743.249-08              CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo  
OAB/SC 47.288

## CONTRATO N. 73-2023 - LEVANTAMENTO PATRIMONIO

Publicação Nº 5002554

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E98545D1870E2232362C8C2524E51472F9F2CAC3  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO N.º 73/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIÓ E A EMPRESA LUCIANO DETZEL - ME.

Processo de Dispensa de Licitação n.º 63/2023

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, com sede à Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n.º 82.765.488/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LUCIANO DETZEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.962/0001-03, situada na Praça Nereu Ramos, n.º 28, Bairro Centro, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, senhor Luciano Detzel, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF sob nº. 907.462.879-68 e portadora da Carteira de Identidade com RG nº 2.121.405, residente e domiciliada no Município de Vidal Ramos, doravante denominada CONTRATADA, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0.1 O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL IDENTIFICAÇÃO FÍSICA, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO FUNCIONAL SOBRE O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO PATRIMONIAL DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE PROCESSO.** As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

2.2 Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor DANIEL GOMES BERNARDO, designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados. A gestão do contrato ficará por conta da secretaria de administração e finanças a senhora ROZI TEREZINHA DE SOUZA.

2.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.

2.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo CONTRATANTE.

2.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.

2.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

### 2.2 CABE AINDA A CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b) Realizar os serviços estabelecidos no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada, e na forma e condições estabelecidas no ato convocatório e neste Contrato;
- c) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- d) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do contratante, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da contratada;
- e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- g) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- k) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- l) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- m) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados, se necessário;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Importa o presente Contrato no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pagos de forma parcelada, sendo 16 parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 3.075,00 (tres mil e setenta e cinco reais), conforme proposta anexa ao processo, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail ao CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à CONTRATADA até que seja suprida a exigência.

3.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).

3.5 Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar-se de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.

3.7.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

3.7.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura.

4.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

5.3 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2 Nas alterações unilaterais pela Contratante, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

7.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos

termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1 O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a CONTRATADA:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

10.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Taió, localizada na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, município de Taió (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas. CNPJ: 82.765.488/0001-02 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório. Quando os serviços forem adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social as notas fiscais deverão ser emitidas nos seus respectivos CNPJs, que serão informados na ordem de compra.

11.3 Quando for emitido o documento fiscal, a CONTRATADA deverá enviar e-mail (nfeletronica@taio.sc.gov.br; liquidacao@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor

de Contabilidade (Fone: (47) 3562-8300).

11.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme a seguinte dotação:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ambiente Unidade: 001 – Departamento de Administração, Finanças, Tributos e Fiscalização

Proj./ Ativ.: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de administração, Finanças, Tributos e Fiscalização

Dotação: 488 – 33903905000000000000 - Serviços técnicos profissionais

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA para assinatura digital.

14.2.1 Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia,

aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió, 25 de julho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito

CONTRATANTE

LUCIANO DETZEL - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava Elves  
CPF: 033.743.249-08

Johny Schreiber  
CPF: 824.726.379-34

De acordo:

Emerson de Figueredo  
OAB/SC 47.288

## OITAVO TERMO ADITIVO OURO TUR 2 - PREGÃO N. 06-2020

Publicação Nº 5003058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB6D289A1A95E01B6427FA7FCFE778AB9B21D825  
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44, Centro, na cidade de Taió/SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo prefeito



## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2023**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2023**

#### **1. DO PREÂMBULO**

O Município De Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Ricardo Oenning, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

##### **1.1. DO OBJETO**

O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL IDENTIFICAÇÃO FÍSICA, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO FUNCIONAL SOBRE O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO PATRIMONIAL DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE PROCESSO. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Decreto n.º 11.317, de 2022](#)).

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações, em seu artigo 37, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

A dispensa de licitação para a aquisição do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o documento de formalização de demanda e termo de



referência, anexo a parte, pertencente ao processo.

De acordo com este documento, justifica-se a contratação para o fornecimento dos serviços para levantamento patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, para auxiliarem no desenvolvimento das atividades com maior segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas, visando o melhor desempenho dos órgãos públicos.

Justifica-se o valor da contratação pela compatibilidade do preço em relação a contratações similares no mercado, diante de proposta que seja vantajosa para a Administração e suprirá a demanda pelos serviços, conforme a natureza do objeto e o conteúdo produzido. De modo que, a singularidade do objeto foi considerada como pressuposto para a escolha do contratado.

Sendo assim, resta justificada a contratação de uma empresa que contribua efetivamente com o fornecimento dos serviços para o Município com qualidade, haja visto que detem de grande experiencia na area do objeto contratado.

#### **4. DA CONTRATADA**

A empresa **LUCIANO DETZEL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.962/0001-03, situada na Praça Nereu Ramos, n.º 28, Bairro Centro, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, senhor Luciano Detzel, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF sob nº. 907.462.879-68 e portadora da Carteira de Identidade com RG nº 2.121.405, residente e domiciliada na Praça Nereu Ramos, 28 – Centro, Município de Vidal Ramos.

##### **4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Identificada a necessidade da aquisição dos serviços, buscou-se no mercado empresas que possuem esse conteúdo.

Sendo assim, a escolha do contratado baseou-se na garantia de fornecimento do objeto, que atenda de forma satisfatória a necessidade da Secretaria e, através de proposta compatível com o valor praticado em outras entidades públicas, vantajosa, menos onerosa, sempre buscando valores adequados e eficientes aos fins propostos, conforme documentos anexos ao processo. Também foi buscado informações nos Municípios da região os quais a empresa atua e foi nos repassado otimas recomendações da empresa, apresentando vasta experiencia no objeto licitado.

##### **4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.



No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada através de contratos com outros municípios.

## **5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

A contratação será no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pagos de forma parcelada, sendo 16 parcelas, conforme proposta anexa ao processo.

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da homologação do processo, na forma da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Ambiente Unidade: 001 – Departamento de Administração, Finanças,  
Tributos e Fiscalização  
Proj./ Ativ.: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de administração,  
Finanças, Tributos e Fiscalização  
Dotação: 488 – 33903905000000000000 - Serviços técnicos profissionais

## **7. DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES**

GERAIS Integram o  
presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO**

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8315  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 13 de julho de 2023.

---

**RICARDO OENNING**  
Prefeito em Exercício



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL IDENTIFICAÇÃO FÍSICA, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO FUNCIONAL SOBRE O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO PATRIMONIAL DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE PROCESSO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução dos serviços de consultoria em gestão patrimonial identificação física, cadastramento, acompanhamento e treinamento funcional sobre o cadastramento e atualização do cadastro técnico patrimonial dos bens patrimoniais do município de Taió.	Mês	16	R\$ 3.075,00	R\$ 49.200,00

**2. - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Identificação física, cadastramento de todos os bens móveis do Município, Fundo e Fundações, orientações e treinamento funcional sobre os itens e tópicos abaixo discriminados:

a) Busca dos dados cadastrais:

- Cadastramento no sistema:
- Estrutura Administrativa.
- Contas Contábeis, conforme plano de contas contábil.
- Setores da Administração em cada Secretaria -Centro de Custos.
- Nome e identificação dos respectivos responsáveis, pela guarda dos bens.

Bens Móveis

- Cadastramento dos bens no sistema informatizado próprio, disponibilizado pelo



## **Município de Taió**

Fone: 47 3562-8315  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Município.

- Emissão e entrega dos relatórios Termos de Responsabilidade, para cada Secretário.
- Execução de consultoria técnica e definição de procedimentos, relativos à Gestão Patrimonial. Ou seja:
  - Identificação e cadastramento das Unidades Administrativas.
  - Identificação e cadastramento dos Centros de Custos e Contas contábeis conforme plano de contas de cada contabilidade (Prefeitura e Fundos)
  - Procedimentos e treinamento sobre a conferência física, futura, dos bens móveis.
- A Empresa deverá executar as ações de cadastramento dos bens imóveis, no sistema informatizado do Município, seguindo a documentação legal de posse, com as matrículas dos imóveis atualizadas, disponibilizadas e entregues pela Administração, para cadastramento.
- Entregar os saldos das contas contábeis, balancete de verificação, para atualização das contas contábeis do sistema patrimonial geral, com o sistema permanente contábil do Município.
- A Empresa terá que disponibilizar, dentre outros, um Técnico contábil, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade, presente junto ao Setor contábil do Município, durante a vigência do contrato, para acompanhamento e conciliação das contas contábeis e plano de contas.
- Implantar a tabela de depreciação e valor residual.
- Prestar assessoria in loco, por e-mail e telefone sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- Implantar os mecanismos e iniciar as ações de depreciação dos bens móveis, pertencentes ao Município, fundos e Fundações, Bem como a identificação do fundo Municipal de Saúde.
- Prestar assistência técnica presencial, durante a vigência do contrato, em auxiliar nas ações junto à Comissão de avaliação patrimonial, sobre a organização e realização do leilão público, se necessário.
- Dar assistência técnica via e-mail e telefone, durante a vigência do contrato.
- Promover as ações técnicas e acompanhamento, para início do processo de depreciação, integrada com a contabilidade.

### **DOS RELATÓRIOS**

Relatórios cadastrais

- Inventário Geral.
- Relatório dos bens por Centro de custos.

Os relatórios deverão ser entregues, já com todos os itens patrimoniais identificados. O processo com a tabela de depreciação, reavaliação e valores residuais deverão estar



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8315  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

prontos para integração do sistema com a contabilidade.

- Propor recomendações para aprimoramento dos serviços no Departamento de Patrimônio, com encontros entre os interessados de cada setor, para que seja atendido sistematicamente a Legislação e atenda os parâmetros da Contabilização conforme normas vigentes.

Elaboração e entrega do ato que normatiza as ações patrimoniais.

Entrega de mensagem sobre a conservação e cuidados com o patrimônio

---

**Rozi Terezinha de Souza**  
**Secretaria de Administração e Finanças**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2023**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SERVIÇO N.º XX, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE TAIÓ E XX.**

**Processo de Dispensa de Licitação n.º  
63/2023**

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, com sede à Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n.º 82.765.488/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n.º xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.1 O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL IDENTIFICAÇÃO FÍSICA, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO FUNCIONAL SOBRE O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO PATRIMONIAL DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE PROCESSO.** As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor



**XXXX** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.7 A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

## **2.2 CABE AINDA A CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b) Realizar os serviços estabelecidos no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada, e na forma e condições estabelecidas no ato convocatório e neste Contrato;
- c) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- d) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do contratante, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer



a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da contratada;

- e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- g) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- k) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- l) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- m) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados, se necessário;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 Importa o presente Contrato no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), pagos de forma parcelada, sendo 16 parcelas, conforme proposta anexa ao processo, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos

serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).



3.5 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a **CONTRATADA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.

3.7.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

3.7.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura.

4.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.



5.3 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2 Nas alterações unilaterais pela Contratante, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art.137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na



forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

10.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL**

11.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Taió, localizada na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, município de Taió (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas. CNPJ: 82.765.488/0001-02 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por

ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório. Quando os serviços forem adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social as notas fiscais deverão ser emitidas nos seus respectivos CNPJs, que serão informados na ordem de compra.

11.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail ([nfeletronica@taio.sc.gov.br](mailto:nfeletronica@taio.sc.gov.br); [liquidacao@taio.sc.gov.br](mailto:liquidacao@taio.sc.gov.br)) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8315  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (Fone: (47) 3562-8300).

11.4A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme a seguinte **dotação**:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ambiente Unidade: 001 – Departamento de Administração, Finanças, Tributos e Fiscalização

Proj./ Ativ.: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria de administração, Finanças, Tributos e Fiscalização

Dotação: 488 – 33903905000000000000 - Serviços técnicos profissionais

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

13.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, notodo ou em parte.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA** para assinatura digital.

14.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8315  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia,

aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió/SC, data.

---

**PREFEITO  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

De Acordo:

---

Nome:  
OAB:

## Gilberto Tassi

---

**De:** Contratos - Licitação <contratos@taio.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de março de 2024 16:50  
**Para:** 'Gilberto Tassi'  
**Assunto:** RES: Pesquisa de Preço - Assessoria Técnica de Gestão Patrimonial

Boa tarde,

Segue o link da publicação no DOM

[https://edicao.dom.sc.gov.br/2023/07/1690818569\\_edicao\\_4287\\_assinada.pdf#page=1502](https://edicao.dom.sc.gov.br/2023/07/1690818569_edicao_4287_assinada.pdf#page=1502)

CONTRATO N. 73-2023 - LEVANTAMENTO PATRIMONIO

Att. Janaina.

---

**De:** Gilberto Tassi <gilberto@donaemma.sc.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 19 de março de 2024 11:24  
**Para:** contratos@taio.sc.gov.br  
**Assunto:** Pesquisa de Preço - Assessoria Técnica de Gestão Patrimonial

Dona Emma (SC), 19 de março de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Taió – SC  
A/C de Janaína

Visando definir o valor previamente estimado para contratação, através de pesquisa de preços prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos através deste, solicitar cópia de Termo de Homologação e/ou Contrato dessa Prefeitura, referente ao seguinte objeto:

**Objeto:** Prestação de serviço de assessoria técnica relativo à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis do Município.

Att,

**GILBERTO TASSI**  
Agente Administrativo  
Município de Dona Emma



**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 016/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – 015/2024**  
**CONTRATO – 021/2024**

**Contratação de pessoa jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 11.473.865/0001-91, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSÉ CLIMÉRIO NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 681.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas – Bloco C – Quadra 05 – Condomínio Jardins de Santa Cruz do Capibaribe – Bairro Pólis Pacas – CEP 55190-000 – Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **J F I BEZERRA ASSESSORIA EMPRESARIAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.702.366/0001-39**, com sede na RUA MIGUEL AUGUSTO DO AMARAL, 38, TÉRREO, CENTRO, CUSTODIA, PE, CEP: 56.640-000, neste ato representado pela Sra. JASMIANNY FREIRE IZIDIO BEZERRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na AVENIDA SERENA, 51745, BLOCO 1, APT 203, CAMINHO DAS BARAUNAS INDIANOPOLIS, CARUARU, PE, CEP 55026005, BRASIL, portadora da carteira de identidade nº 9374945 SDS-PE e CPF nº 113.024.124-69; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensade Licitação 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	Consultoria em Gestão Patrimonial com:  - Acompanhamento e orientações sobre todos os	Serviço	12	1.700,00	20.400,00	J F I BEZERRA ASSESSORIA EMPRESARIAL

<p>serviços essenciais para o devido controle dos Bens Móveis e Imóveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Classificação patrimonial adequada com base nos movimentos contábeis e controle para emissão de relatórios e indicações dos percentuais sobre as taxas de depreciação residual e anual;</li> <li>- Análise sobre o estado de conservação de cada bem, desde os bens novos até mesmo os que necessitem de conserto ou descarte por imprestabilidade devido mau uso ao longo de sua vida útil;</li> <li>- Levantamento de todos os departamentos existentes na Câmara a fim de designar os responsáveis pelos bens acondicionados por Departamento;</li> <li>- Elaboração de termos de responsabilidades e transferências sobre os bens;</li> <li>- A realização do inventário de acordo com a periodicidade exigida pela Câmara tendo como prioridade a boa conservação e manutenção dos Bens, e assim possa ver a necessidade de novas aquisições ou consertos.</li> </ul>				
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, nos termos e forma estabelecida na Lei 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal com discriminação dos serviços prestados.

5.2. No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE ou via e-mail: [tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br).

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.

5.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.8. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO** – A execução do objeto ocorrerá na sede da Contratante em Santa Cruz do Capibaribe – PE, ocorrendo todos os eventuais custos e demais despesas necessárias à execução dos mesmos às expensas da contratada.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. O contratado ficará encarregado de analisar todos os cadastros e lançamentos patrimoniais que foram realizados no exercício de 2023;
2. Identificar possíveis divergências entre os diversos tipos de Bens tombados sem registros contábeis e que não devem ser incorporados ao valor patrimonial, como também os que não foram tombados, mas tiveram seu registro financeiro na contabilidade;
3. Realizar o acompanhamento e orientações sobre todos os serviços essenciais para o devido controle dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara;
4. Promover a classificação patrimonial adequada com base nos movimentos contábeis e controle para emissão de relatórios e indicações dos percentuais sobre as taxas de depreciação residual e anual;
5. Produzir análise acerca do estado de conservação de cada bem, desde os bens novos até mesmo os que necessitem de conserto ou descarte por imprestabilidade devido mau uso ao longo de sua vida útil;
6. Fazer o levantamento de todos os departamentos existentes na Câmara a fim de designar os responsáveis pelos bens acondicionados por Departamento;
7. Elaborar termos de responsabilidades e transferências sobre os bens;
8. Promover a realização do inventário de acordo com a periodicidade exigida pela Câmara tendo como prioridade a boa conservação e manutenção dos Bens, e assim possa ver a necessidade de novas aquisições ou consertos.
9. Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução as atividades;
10. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
12. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
13. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
15. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;
20. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.2.4. Multa:**
- 11.2.4.1.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**12.1.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.1.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1 31 1 2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que



decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.

JOSE CLIMERIO  
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por  
JOSE CLIMERIO  
NETO:68151489472  
Dados: 2024.03.26 09:37:20 -03'00'

**José Climério Neto**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**



Documento assinado digitalmente  
JASMIANNY FREIRE IZIDIO BEZERRA  
Data: 25/03/2024 08:45:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**J F I BEZERRA ASSESSORIA EMPRESARIAL**  
**JASMIANNY FREIRE IZIDIO BEZERRA**  
**Contratada**